

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2017.

PROJETO DE LEI N.º 67/2017.

OBJETO: DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ – UNAPREV.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 67, de 2017, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho que institui “dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Unaí com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A Ementa foi alterada no sentido de corrigir a sigla para a forma correta “Unaprev”, em atendimento ao que preceitua o parágrafo 3º do artigo 5º referente ao Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005, que determina que as siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula. Além disso, ainda na ementa, foi invertida a ordem das palavras reparcelamento/parcelamento, ficando primeiro a palavra parcelamento e depois a palavra reparcelamento para maior clareza do texto.

O preâmbulo foi alterado para colocar o nome da autoridade em negrito, conforme determina o artigo 24 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003.

Quanto ao artigo 1º, procedeu-se a exclusão da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, Portaria MPS 307, de 20 de junho de 2013 e Portaria MF n.º 333, de 11 de julho de 2017 do Ministério da Fazenda, tendo em vista que elas são alterações da Portaria de origem MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Desta forma, a inclusão das mesmas torna-se desnecessária. Foi incluída a data completa da MPS nº 402, para atender ao item “1” da alínea “i” do inciso I referente ao artigo 11 da LC 45, de 2003, tendo em vista que se trata da primeira remissão da Portaria. Foi incluída no final deste artigo, a expressão “nos seguintes casos” para melhor esclarecimento do texto. Foi incluída a conjunção “e” no penúltimo inciso do artigo 1º, para atender à alínea h do inciso II do artigo 11 da LC 45, de 2003.

Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, foram excluídos os pontos imediatamente após a numeração dos mesmos para atender ao inciso III do artigo 10 da LC 45, de 2003, que diz que “os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhado de ponto, a partir deste”. Significa dizer que antes do artigo 10 será sem ponto.

A expressão “não pagas”, do artigo 3º, foi substituída pela expressão “cujas prestações não sejam pagas” para melhor esclarecer o sentido do texto.

O artigo 4º deste Projeto foi renumerado para artigo 5º, pois a Emenda n.º 1 passou a contar do artigo 4º.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 67, de 2017, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de dezembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 67/2017.

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Unaí com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Unaí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev –, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, nos seguintes casos:

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;
e

III – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, cujas prestações não sejam pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento bem como de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º O parcelamento e/ou reparcelamento de que trata esta Lei serão considerados rescindidos nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas; e

II – ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no *caput* do artigo 1º desta Lei, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 14 de dezembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo